

**34ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA-PI  
NÚCLEO DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DO PATRIMÔNIO E DA  
PROBIDADE ADMINISTRATIVA**

**TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**

**Procedimento SIMP nº 003457-426/2024**

Aos ... dias do ... mês do ano de ..., o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, por intermédio da **34ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO MUNICÍPIO DE TERESINA**, representada pelo Promotor de Justiça infra-assinado, doravante denominado **COMPROMITENTE**, e Layana Teófilo, Responsável Técnica da empresa NEFROLIFE LTDA, doravante denominada **COMPROMISSÁRIA**, firmaram o presente Termo de Ajustamento de Conduta na forma que se segue:

**CONSIDERANDO** que tramita na 34ª promotoria de justiça o procedimento SIMP nº 003457-426/2024, instaurado para apurar possível irregularidade na execução de contrato firmado entre a empresa NEFROLIFE LTDA e a SESAPI no Hospital Infantil Lucídio Portela - HILP, com discrepância de quantitativo em ordem de fornecimento do serviço contratado;

**CONSIDERANDO** que, após o envio da Notificação nº xxx/2025-34ªPJ-MPPI, a COMPROMISSÁRIA manifestou interesse na pactuação do presente TAC;

**CONSIDERANDO** as constatações feitas a partir da análise de planilhas de atendimento, prontuários, notas fiscais e ordens de fornecimentos acostadas aos autos, referentes às competências agosto e setembro, que demonstram que o valor lançado em nota fiscal pela empresa e aceito pela responsável do HILP de fiscalizar o contrato não corresponde à quantidade de procedimentos (diálises e hemodiálises) efetivamente realizados no período;

**CONSIDERANDO** que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos direitos sociais e individuais indisponíveis, zelando, entre outros interesses, pela probidade da Administração Pública;



34ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA-PI  
NÚCLEO DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DO PATRIMÔNIO E DA  
PROBIDADE ADMINISTRATIVA

**CONSIDERANDO** que à Administração Pública cabe obedecer aos princípios da impessoalidade, legalidade, moralidade, publicidade e eficiência (art. 37, da CF);

**CONSIDERANDO** que compete ao Ministério Público promover as medidas necessárias à garantia da defesa do patrimônio público e da probidade administrativa;

**CONSIDERANDO** que o compromisso de ajustamento de conduta é instrumento de garantia dos direitos e interesses difusos e coletivos, individuais homogêneos e outros direitos de cuja defesa está incumbido o Ministério Público, com natureza de negócio jurídico que tem por finalidade a adequação da conduta às exigências legais e constitucionais, com eficácia de título executivo extrajudicial a partir da celebração, nos termos da Resolução nº 179/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público;

**CONSIDERANDO** que é cabível o compromisso de ajustamento de conduta nas hipóteses configuradoras de improbidade administrativa, sem prejuízo do ressarcimento ao erário e da aplicação de uma ou algumas das sanções previstas em lei, de acordo com a conduta ou o ato praticado, ainda em conformidade com a resolução nº 179/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público;

**Deverá a COMPROMISSÁRIA cumprir as seguintes cláusulas:**

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – Seguir, de forma integral e irrestrita, as regras de dispostas no Contrato nº 412/2024 e protocolo SESAPI, quanto ao lançamento de solicitações de pagamento e notas fiscais de acordo com o valor unitário de procedimentos efetivamente realizados, no mês/competência, de modo a assegurar a transparência e a responsabilidade na gestão dos recursos públicos destinados à saúde;

**CLÁUSULA SEGUNDA** – Adotar as medidas administrativas pertinentes para corrigir/descontar em nota fiscal referente à competência de fevereiro/2025, o valor recebido a maior desde o início da vigência do contrato nº 412/2024, devendo o valor recebido corresponder fielmente ao valor unitário de procedimentos multiplicado pelo quantitativo de serviços de diálise e hemodiálise efetivamente prestados no período.

**CLÁUSULA TERCEIRA** – Comunicar ao Ministério Público do Estado do Piauí



**34ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA-PI  
NÚCLEO DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DO PATRIMÔNIO E DA  
PROBIDADE ADMINISTRATIVA**

acerca da condução das medidas supracitadas, encaminhando, a cada pelo menos 3 (três) meses, relatório pormenorizado para acompanhamento.

**CLÁUSULA QUARTA** - O descumprimento injustificado de qualquer das obrigações previstas no presente termo importará na aplicação de multa pessoal cominatória à **COMPROMISSÁRIA** de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por dia de atraso até o efetivo cumprimento de cada item, sem prejuízo das demais sanções previstas em lei, atualizada monetariamente no momento de seu pagamento judicial ou extrajudicial.

**DISPOSIÇÕES FINAIS:**

Este acordo tem eficácia de título executivo extrajudicial, na forma do parágrafo 6º do art. 5º da Lei 7.347/85 e artigo 685, inciso VII, do Código de Processo Civil. E o arquivamento deste procedimento, decorrente do cumprimento do compromisso de ajustamento, será submetido à homologação pelo Conselho Superior do Ministério Público, conforme determina o parágrafo 3º do art. 9º da Lei 7.347/85.

Este título executivo não inibe ou restringe, de forma alguma, as ações de controle, monitoramento e fiscalização de qualquer órgão público, nem limita ou impede o exercício, por ele, de suas atribuições e prerrogativas legais e regulamentares.

Outrossim, a vulneração de qualquer das obrigações assumidas implicará, caso não sobrevenha pagamento do valor da correspondente multa a nível extrajudicial, na sujeição do responsável às medidas judiciais cabíveis, incluindo execução específica na forma estatuída no parágrafo 6º, do artigo 5º, da Lei Federal nº 7.347, de 24 de julho de 1985 e incisos II e VII, do artigo 585, do Código de Processo Civil.

Ademais, o descumprimento das cláusulas caracteriza o dolo do gestor e da Administração Pública relacionado ao conhecimento das irregularidades constatadas, sujeitando os responsáveis às penalidades cabíveis nas esferas cível, criminal e administrativa.

Fica consignado que os valores eventualmente desembolsados deverão ser revertidos em benefício do **FUNDO ESTADUAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**.



34ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA-PI  
NÚCLEO DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DO PATRIMÔNIO E DA  
PROBIDADE ADMINISTRATIVA

**(assinado digitalmente)**

**Edilsom Farias**

**Promotor de Justiça**

**(assinado digitalmente)**

**Loyana Téofilo**

**Responsável Técnica da NEFROLIFE LTDA**

